



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

P R E Â M B U L O

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal de Brotas, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal de Brotas, Concorrência Pública nº 001/2.013, para contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento na área pública, para a prestação de serviços especializados de orientação à gestão governamental, nas áreas contábil/econômica, financeira, bem como administrativa, compreendendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Público; Tributação de competência Municipal; Contabilidade Pública, Compras, Licitações e Contratos Administrativos e Recursos Humanos da Administração Pública, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrição constante no Anexo I – “Termo de Referência”.

O tipo de licitação adotado neste certame é o de "TÉCNICA E PREÇO".

O encerramento do prazo para entrega dos envelopes nº 01 - "HABILITAÇÃO", nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA", e nº 03 - "PROPOSTA COMERCIAL", dar-se-á no dia **15 de Julho de 2.013, às 9:00 horas**, no Setor de Administração de Materiais da Prefeitura Municipal de Brotas, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro - Brotas-SP. A abertura dos envelopes nº 01 - "HABILITAÇÃO", dar-se-á no dia **15 de Julho de 2.013, às 9:00 horas**, no Setor de Administração de Materiais e a abertura dos Envelopes nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA" e nº 03- "PROPOSTA COMERCIAL" dar-se-á no mesmo dia e local, em sessão contínua, se presentes todos os licitantes ou seus representantes legais e se não houver nenhuma impugnação na fase da Habilitação e se houver desistência expressa de todos os licitantes, presentes ou não na sessão de abertura, de não interpor qualquer recurso de cada fase.

Observação: Caso não haja possibilidade de analisar toda documentação na sessão de abertura dos Envelopes nº 01 - "HABILITAÇÃO", bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



como dos Envelopes nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e dos Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL” para os devidos julgamentos, a Comissão Julgadora de Licitações poderá suspender a sessão, para julgamento posterior, marcando nova data de abertura dos demais Envelopes.

I – DO OBJETO

A presente Concorrência Pública destina-se à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento na área pública, para a prestação de serviços especializados de orientação à gestão governamental, nas áreas contábil/econômica, financeira, bem como administrativa, compreendendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Público; Tributação de competência Municipal; Contabilidade Pública, Compras, Licitações e Contratos Administrativos e Recursos Humanos da Administração Pública, sob o regime de empreitada por preço global.

A especificação do modo da execução dos serviços, prazos de atendimento, horas estimadas e demais exigências, encontram-se descritas no Anexo I - “Termo de Referência” deste edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1)O valor total estimado para a execução do objeto da presente licitação, é de R\$.180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).
- 2)Os serviços deverão ser prestados nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Brotas.
- 3) As Empresas participantes deverão cotar, em sua Proposta Comercial, o valor mensal e global para a execução dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 4) Os serviços deverão ser executados nos padrões estabelecidos neste Edital.
- 5) O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.
- 6) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelos seguintes Setores: Contabilidade, Administração de Materiais e Departamento Pessoal, nas pessoas de seus titulares.



II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contratação supra será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

– **33.90.39 (05) 01110.01.03.02 – 04.123.0203-2004.**

III – DO SUPORTE LEGAL

Esta Concorrência Pública é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2.006, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.900/2.008, de 01 de Fevereiro de 2.008, Portaria nº 6.277/2.013, de 09 de janeiro de 2.013, Decreto nº 3.588/2.013, de 16 de Janeiro de 2.013 e demais legislações vigentes, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

IV – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Brotas fornecerá, por intermédio do Setor de Administração de Materiais, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, quaisquer informações referentes a presente licitação ou, também, pelo telefone (0XX14) 3653-9900, Ramal 9957 ou 9966, Fax (0XX14) 3653-1205, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 300 – Centro - Brotas-SP.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

Será vedada a participação:

- a) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) De empresas estão sob regime de recuperação judicial ou falência;



c) De empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Brotas, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e

d) De Empresas sob a forma de consórcio.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ENVELOPE N 01 – “HABILITAÇÃO”

As empresas poderão se habilitar, juntando no Envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, que limitar-se-á a:

- a) registro de Inscrição em Entidade Profissional competente, com validade na data da apresentação das propostas, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais;
- b) prova de que a licitante possui capacidade técnica operacional para a execução de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos e tributação, eleitas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- c) prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es), individualmente, de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes de consultoria, em áreas abrangidas pelos campos da Administração, da Contabilidade e Economia, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - c.1) a prova de que trata este item deverá ser acompanhada dos atestados referidos;
 - c.2) a prova do vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



possível a indicação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3- Declaração de que não existe nenhum fato impeditivo da Empresa para participar da licitação.

4 – Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira que limitar-se-á a:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) comprovação da boa situação financeira, pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

- **LC = AC/PC** igual ou superior a 1,00

- **LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)** igual ou superior 1,00

- **IE = (PC+ELP)/AT** menor ou igual a 0,50

c.1) os elementos financeiros exigidos para o cálculo dos índices acima serão extraídos do balanço do último exercício social, onde se definem:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

d) prova de que a empresa possui capital social Integralizado igual ou superior a R\$.18.060 (dezoito mil e sessenta reais);

5 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, que consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

6 - A documentação relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal consistirá em:

a) Declaração de que a empresa licitante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III).

7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, deverão apresentar a declaração (modelo Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2.006 e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a declaração constante no item acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato na forma da Lei Complementar nº 123/2.006.

VIII – ENVELOPE N 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”, as seguintes informações e os seguintes documentos:

1 - Proposta de Trabalho para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, contendo texto técnico redigido em linguagem clara e objetiva, que demonstre a metodologia a ser por ela empregada no desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste certame, além da organização e da tecnologia, recursos materiais a serem utilizados, tudo de maneira a possibilitar sua pontuação no quesito “qualidade técnica da proposta”.

2 - Comprovação de disponibilidade de equipe técnica a ser mobilizada para atender o objeto desta licitação, mediante indicação dos profissionais de nível superior e comprovação de suas respectivas inscrições nas entidades de classe competentes, tudo de maneira a possibilitar sua pontuação no quesito “qualificação operacional”. Os profissionais da equipe técnica a ser indicada pela licitante e que estarão aptos a ensejar a pontuação de que tratam os quesitos “qualificação operacional” e “qualificação da equipe técnica”, deverão ser



contadores/contabilistas, administradores e economistas, áreas estas entendidas como pertinentes ao objeto licitado.

3 - Comprovação da qualificação técnica da equipe indicada e a ser mobilizada para atender o objeto desta licitação, além de demais aspectos ensejadores de pontuação no quesito “qualificação da equipe técnica”, sendo que somente serão pontuados elementos relacionados aos integrantes da equipe técnica que tenham manifestado, expressamente sua disponibilidade em integrar a referida equipe, bem como sua vinculação à execução do objeto deste certame.

IX – ENVELOPE N 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”

As empresas deverão apresentar no Envelope nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”, a proposta de preço, a qual deverá ser datilografada ou informatizada, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, devendo, ainda, conter as seguintes informações:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do valor mensal e valor global, considerando-se como global o período de 12 meses, sendo que este último é o valor que será considerado como proposta de preços, para fins de classificação e julgamento. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional em algarismos;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos à execução dos serviços, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

O preço global deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 01) / DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE nº 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Os documentos apresentados pelas licitantes poderão ser apresentados no original ou em fotocópias autenticadas, com base no § 3º, do artigo 32 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Para fins de Habilitação toda documentação a ser apresentada deverá se relacionar com a Empresa que executará o futuro contrato.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item VII - 7 deste edital.

A entrega de documento para fins de proposta técnica com falha e/ou que não seja pertinente e relevante ao objeto licitado, implicará em sua desconsideração e, conseqüentemente, pontuação igual a 0 (zero).

A Comissão Julgadora de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a autenticidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Julgadora de Licitações, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de Procuração expedida por quem de direito, com firma reconhecida.

A instituição de representante perante a Comissão Julgadora de Licitações será realizada no ato da entrega dos Envelopes nº 01 - "HABILITAÇÃO", nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA", e nº 03 - "PROPOSTA COMERCIAL" no local, data e horário indicados no Preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando os documentos da forma elencada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



a) Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Julgadora de Licitações, cópia autenticada do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

b) Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão Julgadora de Licitações, cópia autenticada dos documentos referidos na letra “a” acima, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo II deste Edital ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida, com previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados acima não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

XI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - “HABILITAÇÃO”, Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e Nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Os Envelopes nº 01 – “HABILITAÇÃO”, nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL” serão recebidos no Setor de Administração de Materiais, até o dia **15 de Julho de 2.013, até às 9:00 horas**, os quais deverão estar fechados e identificados da seguinte forma:

- Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO"
Concorrência Pública nº 001/2.013
Município: BROTAS-SP
- Envelope nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"
Concorrência Pública nº 001/2.013
Município: BROTAS-SP
- Envelope nº 03 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Concorrência Pública nº 001/2.013
Município: BROTAS-SP

XII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - “HABILITAÇÃO”, Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e Nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Os envelopes nº 01, contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO, serão abertos em ato público, no dia **15 de Julho de 2.013, às 9:00 horas**, no Setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas, Estado de São Paulo e a abertura dos Envelopes nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”, dar-se-ão no mesmo dia e local, em sessão contínua, se presentes todos os licitantes ou seus Representantes legais e se não houver nenhuma impugnação na fase de Habilitação e se houver desistência expressa de todos os licitantes, presentes ou não na sessão de abertura, de interpor qualquer recurso. Caso não haja possibilidade de analisar toda a documentação na sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 – “HABILITAÇÃO”, para o devido julgamento, a Comissão Julgadora de Licitações poderá suspender a sessão para julgamento posterior, marcando nova data de abertura dos Envelopes nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” e nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”, e assim sucessivamente.

XIII - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

No dia, local e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão Julgadora de Licitações, serão abertos os Envelopes nº 01, relativos aos documentos de HABILITAÇÃO, sendo facultado à Comissão Julgadora de Licitações efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou suspendê-la temporariamente, para análise dos documentos em sessão privada, remarcando-a para determinada hora, no mesmo dia ou marcar para outra oportunidade ou por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, uma nova data para divulgação do resultado da habilitação, conforme previsto neste Edital, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exija mais prazo.

A abertura dos Envelopes contendo a documentação de Habilitação será efetuada à vista das licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-los. A abertura dos Envelopes nº 01 - “HABILITAÇÃO”, dar-se-á com ou sem a presença das licitantes. Os Envelopes nº 02 e nº 03, correspondentes respectivamente às Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, deverão permanecer lacrados, sendo apenas rubricados em seus fechos pelos Membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelas licitantes devidamente representadas, conforme previsto no Edital e presentes na sessão.

Examinados os documentos do Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”, a Comissão Julgadora de Licitações, no momento do julgamento do Envelope nº 01, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Será declarada inabilitada a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no Edital ou que não atender qualquer das exigências deste Edital.

Divulgado o resultado da Habilitação, havendo licitantes habilitados e inabilitados, a Comissão Julgadora de Licitações promoverá a devolução dos Envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA” e nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL” às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas técnicas e comerciais, desde que não tenha havido Recurso ou após a denegação.

Caso a(s) licitante(s) inabilitada(s) não estiver(em) presente(s) na sessão de abertura dos Envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA” das empresas habilitadas, seu(s) envelope(s) ficará(ão) à disposição para retirada junto à Comissão Julgadora de Licitações, durante 02 (dois) dias corridos da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”. Caso não seja(m) retirados pela(s) licitante(s) inabilitada(s), no prazo previsto, será(ão) inutilizado(s).

A Comissão Julgadora de Licitações passará então, ao julgamento dos Envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”, ocasião em que promoverá, primeiramente, a verificação da conformidade de cada proposta técnica com os requisitos do Edital, os quais serão submetidos aos licitantes presentes e aos Membros da Comissão Julgadora de Licitações, para que aponham sua rubrica em todas as folhas.

À Comissão Julgadora de Licitações cabe julgar a Habilitação e a classificar as Propostas Técnicas, bem como as Propostas Comerciais.

Em hipótese alguma, a licitante ou seu Representante poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar documentos após a entrega dos Envelopes de nº 01 - “HABILITAÇÃO”, nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA” e nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”.

Das fases de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, serão lavradas Atas circunstanciadas.

É facultada à Comissão Julgadora de Licitações, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta técnica e/ou da proposta comercial.

Caso, após a divulgação do resultado da Habilitação (Envelope nº 01), se estiverem presentes todas as licitantes participantes e se todas desistirem expressamente do direito de interpor Recurso, esta decisão será entendida como final pela Comissão Julgadora de Licitações, consignada em Ata e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



se for o caso, serão abertos os Envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA” das licitantes consideradas habilitadas na mesma Sessão ou em data a ser marcada posteriormente e comunicada com antecedência às participantes, através da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgado o resultado da Habilitação, se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos para Habilitação ou novas Propostas, escoimadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

XIV – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

Na forma prevista no item XIII, na presença da Comissão Julgadora de Licitações, serão abertos os Envelopes nº 02, relativos às PROPOSTAS TÉCNICAS, sendo facultado à Comissão Julgadora de Licitações efetuar a sua apreciação durante a própria Sessão ou suspender a sessão temporariamente, para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade ou por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, uma nova data para divulgação do resultado da classificação técnica conforme previsto neste Edital, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

A abertura dos Envelopes contendo a Proposta Técnica será efetuada à vista das licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-los. A abertura dos Envelopes nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”, dar-se-á com ou sem a presença das licitantes. Os Envelopes nº 03, correspondentes às Propostas Comerciais, deverão permanecer lacrados, sendo apenas rubricados em seus fechos pelos Membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelas licitantes devidamente representadas, conforme previsto no Edital e presentes na Sessão.

Examinados os documentos do Envelope nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”, a Comissão Julgadora de Licitações, no momento do julgamento do Envelope nº 02, decidirá pela CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes, observando-se o seguinte critério de julgamento:

1 - As Propostas Técnicas serão avaliadas levando-se em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade de seu conteúdo com o buscado pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos. Sua pontuação variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente os seguintes quesitos: qualidade técnica da proposta (0 a 15 pontos); qualificação operacional (0 a 25 pontos) e qualificação da equipe técnica (0 a 60 pontos), sendo que para efeitos de pontuação, não serão considerados relevantes os serviços de assessoria.

2 - Pelo quesito “qualidade técnica da proposta” será avaliada a proposta técnica apresentada, sendo atribuídos pontos para cada quesito solicitado. A nota máxima deste item - apurada por meio da soma da pontuação obtida nos itens “metodologia”, “organização” e “tecnologia/recursos materiais” será de 15 (quinze) pontos, limitada esta em:

2.1 – Metodologia (soma dos pontos obtidos nas alíneas “a” e “b”)

a) se a proposta contiver previsão de que as consultas escritas sejam respondidas sempre pelo responsável técnico do campo ou com o “aprovo” deste se for o caso, serão atribuídos 03 pontos.

b) se a proposta contiver previsão de que as consultas orais sofram, internamente, revisão pelo responsável técnico do campo, em prazo não superior a 03 (três) horas, serão atribuídos 02 pontos.

2.2 – Organização

Se a proposta contiver previsão de organização dos recursos, equipe administrativa e de suporte, serão atribuídos 05 pontos.

2.3 - Tecnologia/Recursos Materiais (soma dos pontos obtidos nas alíneas “a” e “b”)

a) se a proposta contiver previsão de utilização de mais de três linhas telefônicas, serão atribuídos 02 pontos.

b) se a proposta contiver previsão de utilização de comunicação eletrônica, em banda larga, serão atribuídos 03 pontos.

3 - Pelo quesito “qualificação operacional”, será avaliada a equipe técnica relacionada na proposta avaliada, sendo-lhe atribuídos pontos conforme os profissionais apresentados. A nota máxima deste item - apurada por meio da pontuação obtida nas alíneas “a”, “b” ou “c”, será de 25 (vinte e cinco) pontos, conforme regra abaixo:

a) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) da área contábil, 01 (um) da área de administração e 01 (um) da área de economia, serão atribuídos 08 pontos.

b) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 06 (seis) profissionais, sendo no máximo 02 (dois) da área contábil, 02 (dois) da área de administração e 02 (dois) da área de economia, serão atribuídos 16 pontos.

c) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 09 (nove)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



profissionais, sendo no máximo 03 (três) da área contábil, 03 (três) da área de administração e 03 (três) da área de economia, serão atribuídos 20 pontos.

d) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 12 (doze) profissionais, sendo no máximo 04 (quatro) da área contábil, 04 (quatro) da área de administração e 04 (quatro) da área de economia, serão atribuídos 25 pontos.

4 – Pelo quesito “qualificação da equipe técnica” serão avaliados os títulos e as publicações relacionadas aos profissionais integrantes da equipe técnica indicada pela licitante. A nota máxima deste item, apurada por meio da soma da pontuação obtida nos itens “especialização”, “mestrado/doutorado”, “publicação”, “livro publicado”, será de 60 (sessenta) pontos, conforme segue:

4.1 - Especialização

a) se à proposta for juntado 01 a 02 títulos de especialização, serão atribuídos 05 pontos.

b) se à proposta for juntado 03 ou mais títulos de especialização, serão atribuídos 10 pontos.

4.2 - Mestrado / Doutorado

a) se à proposta for juntado 01 título de mestrado e/ou doutorado, serão atribuídos 10 pontos.

b) se à proposta for juntado 02 ou mais títulos de mestrado e/ou doutorado, serão atribuídos 20 pontos.

4.3 – Publicação: Parecer e/ou artigo publicado em revista e não boletins ou outras formas

a) se à proposta for juntada 01 a 05 publicações, serão atribuídos 02 pontos.

b) se à proposta for juntado 06 a 10 publicações, serão atribuídos 06 pontos.

c) se à proposta for juntado 11 ou mais publicações, serão atribuídos 10 pontos.

4.4 - Livro publicado

a) se à proposta for juntada 01 obra publicada, serão atribuídos 10 pontos.

b) se à proposta for juntado 02 ou mais obras publicadas, serão atribuídos 20 pontos.

5 - Somente serão pontuados títulos e publicações pertinentes aos campos do objeto da presente licitação, ou seja: contabilidade, administração e economia, sendo que não serão pontuados pareceres e artigos publicados em sites e revistas editadas pela própria licitante ou, ainda, livros na mesma condição, bem como de obras de natureza e fins institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6 - Com relação aos pareceres e artigos, bem como livros publicados, cada um deles, quando de autoria de mais de um dos membros da equipe técnica, será pontuado uma única vez.

7 - A pontuação total da Proposta Técnica será apurada por meio da soma dos pontos obtidos nos quesitos “qualidade técnica da proposta”, “qualificação operacional” e “qualificação da equipe técnica”.

Após a atribuição da pontuação técnica, para fins de julgamento da Proposta Técnica, será apurado o Índice Técnico, obtido mediante divisão da nota técnica da proposta em exame pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação, conforme demonstra a fórmula a seguir: $IT = PE / PMP$, sendo o mesmo composto de apenas duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Será declarada desclassificada a licitante que não conseguir atingir o total de 40 pontos na Proposta Técnica.

Divulgado o resultado da PROPOSTA TÉCNICA, havendo licitantes classificadas e desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitações promoverá a devolução dos Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL” às licitantes desclassificadas, contendo as respectivas propostas comerciais, desde que não tenha havido Recurso ou após a denegação.

Caso a(s) licitante(s) desclassificada(s) não estiver(em) presente(s) na sessão de abertura dos Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL” das empresas classificadas, seu(s) envelope(s) ficará(ão) à disposição para retirada, junto à Comissão Julgadora de Licitações, durante 02 (dois) dias corridos da data da sessão de abertura dos Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”. Caso não seja(m) retirado(s) pela(s) licitante(s) desclassificada(s), no prazo previsto, será(ão) inutilizado(s).

A Comissão Julgadora de Licitações passará então, ao julgamento dos Envelopes nº 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”, ocasião em que promoverá, primeiramente, a verificação da conformidade de cada proposta comercial com os requisitos do Edital, os quais, serão submetidos aos licitantes presentes e aos membros da Comissão Julgadora de Licitações, para que aponham sua rubrica em todas as folhas.

Caso, após a divulgação do resultado da classificação técnica (Envelope nº 02), se estiverem presentes todas as licitantes participantes e se todas desistirem expressamente do direito de interpor Recurso, esta decisão será entendida como final pela Comissão Julgadora de Licitações, consignada em Ata e, se for o caso, serão abertos os Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes consideradas classificadas na mesma sessão ou em data a ser marcada posteriormente e comunicada com antecedência às participantes, através da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



XV – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”

As Propostas Comerciais serão analisadas e julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

Na forma prevista no item XIV, na presença da Comissão Julgadora de Licitações, serão abertos os Envelopes nº 03, relativos às PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo facultado à Comissão Julgadora de Licitações efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou suspender a sessão temporariamente, para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade ou por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, uma nova data para divulgação do resultado da classificação comercial, conforme previsto neste Edital, de modo a possibilitar uma melhor análise das informações apresentadas caso o volume de dados exijam mais prazo.

A abertura dos Envelopes contendo a Proposta Comercial será efetuada à vista das licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-los. A abertura dos Envelopes nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”, dar-se-á com ou sem a presença das licitantes.

Examinadas as informações do Envelope nº 03 - “PROPOSTA COMERCIAL”, a Comissão Julgadora de Licitações, no momento do julgamento do Envelope nº 03, decidirá pela CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes, observando-se o seguinte critério de julgamento:

1 - Serão eliminadas as Propostas Comerciais que: estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital; contiverem vícios; omitirem qualquer elemento solicitado; apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado; apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

2 - No caso em que se constate erros numéricos, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos erros globais, obedecida a seguinte disposição: havendo divergências entre o valor registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

Após avaliação da aceitabilidade dos preços ofertados na Proposta Comercial, será então apurado o Índice de Preços, obtido mediante divisão do valor constante da proposta de menor preço ofertado pelo valor da proposta em exame, conforme demonstra a fórmula a seguir: **IPP = MPP / PPE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



sendo o mesmo composto de apenas duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Divulgado o resultado da PROPOSTA COMERCIAL, havendo licitantes classificados e desclassificados, a Comissão Julgadora de Licitações aguardará os prazos legais para apresentação de eventuais recursos e então promoverá o julgamento final do certame, observando-se que a classificação final far-se-á por critério decrescente, considerando-se as notas obtidas de acordo a Média Ponderada (MP) das valorizações dos Índices Técnicos e Índices de Preço, para a qual será aplicada a seguinte fórmula: **MP = ITP x (6) + IPP x (4)**.

No julgamento do certame a Comissão Julgadora de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

Caso haja empate na pontuação final das licitantes, será adotado o seguinte procedimento:

Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais proponentes e, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será a licitação decidida entre as proponentes empatadas, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração Municipal, decorrentes da presente licitação, de acordo com o Artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Parágrafo 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a”, se presentes os prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Parágrafo 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Parágrafo 3º – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

OBSERVAÇÃO: No caso de interposição de Recurso, o mesmo deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, Expediente e Arquivo dessa municipalidade, sito à Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, dentro do prazo legal, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações, sendo que não será aceito sua apresentação por fax ou e-mail.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: relação do pessoal empregado para execução do serviço contratado, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, da Guia da Previdência Social - GPS e da Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente quitadas, correspondentes ao período da realização dos serviços.

Por ocasião da realização do pagamento, a Prefeitura Municipal de Brotas, procederá a retenção, se devido, e o recolhimento dos tributos federais, incidentes sobre o valor pago às pessoas físicas ou jurídicas prestadoras



de serviços, de acordo com as normas e percentuais estabelecidos nas legislações vigentes.

A Prefeitura Municipal poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

XVIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, observando-se os prazos máximos previstos na legislação competente.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Todavia, em havendo prorrogação de prazo de vigência deste ajuste, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA – IBGE, apurado no período, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A Adjudicação e a Homologação da presente licitação serão feitas pelo Prefeito Municipal.

XX- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, sem sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo de até 10% acima da proposta mais bem classificada.

Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, relativos ao direito de preferência, será convocada a empresa melhor colocada na ordem de classificação das ofertas, independente de seu enquadramento fiscal, com vistas à contratação.

Quando o adjudicatário se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente, com vistas a celebração da contratação.

A empresa contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

XXI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto deste certame de acordo com as regras constantes do Edital e seus anexos.

Deverá, ainda, responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações; bem como reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação; bem como manter profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



observado o disposto no § 10º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

No tocante à execução do objeto, no quesito “consultoria” deverá responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes as matérias objeto do presente certame, atendendo somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Prefeitura Municipal de Brotas.

Os serviços de consultoria deverão se realizar mediante a emissão de respostas a questionamentos formulados pela Prefeitura Municipal de Brotas, respostas estas elaboradas por profissional habilitado na respectiva área consultada, observando que para a prestação desses serviços, a Administração estima demanda de no máximo 25 (vinte e cinco) horas mensais de atendimento.

As consultas deverão ser respondidas por escrito, podendo ser oralmente; por telefone ou pessoalmente na sede da Contratada sempre que forem solicitadas. As respostas às consultas formuladas, quando orais deverão ser imediatas, ocorrendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e quando forem por escrito, deverão ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.

Todas as respostas emitidas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

Para efeitos de controle contratual, cada consulta oral por telefone equivalerá a uma hora; cada consulta oral pessoal equivalerá sempre a cinco horas; e cada consulta escrita equivalerá sempre a oito horas de atendimento, sendo que nos referidos tempos deverão estar abrangidos todo o conjunto de atividades necessárias para a elaboração, preparação e oferecimento das respostas, inclusive o tempo gasto com pesquisas, estudos, e outros.

A Administração formulará as consultas à licitante vencedora em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

No tocante à execução do objeto, no quesito “assessoria” deverá a licitante vencedora prestar serviços mediante transmissão oportuna de orientações, bem como de comentários necessários em função da edição de novas leis, de Instruções, de Portarias e outros atos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, observando-se que para a os mesmos, estima-se uma carga de trabalho que demande, no máximo, 10 (dez) horas mensais de atendimento.

Para efeito de controle contratual, cada evento de assessoria equivalerá a 01 (uma) hora técnica de trabalho.



Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria, a demanda será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) horas técnicas.

XXII – DAS SANÇÕES

A recusa da Empresa Contratada em assinar o Contrato, caracterizar-se-á como descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações. Nesse caso, à critério da Contratante, poderá ser celebrado Contrato com o segundo colocado do certame Licitatório, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro ou ser promovida nova Licitação.

Pelo descumprimento do Contrato pela Empresa Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Brotas e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

À Empresa Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Brotas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução se associem à prática de ilícito penal.

É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.



A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

O prazo para defesa prévia, quanto à aplicação de penalidade, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Brotas, no horário das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, no Setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas-SP ou através do site www.brotas.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Brotas se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

As licitantes responderão, sob as penas da Lei, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidas.

A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as Cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus Anexos e legislações.

A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a licitante:

- a) Examinou critérios amente todos os termos e anexos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Julgadora de Licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permite a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

A Comissão Julgadora de Licitações poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos Atos e da Sessão de abertura dos Envelopes, bem como o Sábado, o Domingo e os Feriados Nacionais e/ou Municipais. Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Brotas não será considerado como dia útil.

Caso ocorra tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

Todos os documentos expedidos pela(s) empresa(s) licitante(s), deverão ser subscritos por seu(s) Representante(s) Legal(is), devidamente comprovado e os demais rubricados.

Decairá o direito de impugnar o procedimento licitatório ou o Edital perante a Comissão Julgadora de Licitações, nos termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à Prefeitura Municipal de Brotas, através da Comissão Julgadora de Licitações, onde será protocolada.

As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos no ato da aquisição e antes da apresentação da proposta, bem como ter pleno conhecimento do disposto na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços. A Comissão Julgadora de Licitações sugere a leitura de todo o Edital e seus Anexos, pois alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

É facultada à Comissão Julgadora de Licitações, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços.

A Prefeitura Municipal de Brotas reserva-se o direito de, antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta Licitação para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes, bem como adiar a data da entrega dos envelopes se assim entender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72 *Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



XXIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Concorrência Pública, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura Municipal de Brotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, 22 de Maio de 2.013.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento na área pública, para a prestação de serviços de orientação à gestão governamental, nas áreas contábil/econômica, financeira, bem como administrativa, compreendendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Público; Tributação de competência Municipal; Contabilidade Pública, Compras, Licitações e Contratos Administrativos e Recursos Humanos da Administração Pública, conforme segue:

- No tocante à execução do objeto, no quesito “consultoria” deverá responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes as matérias, objeto do presente certame, atendendo somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Prefeitura Municipal de Brotas.
- Os serviços de consultoria deverão se realizar mediante a emissão de respostas a questionamentos formulados pela Prefeitura Municipal de Brotas, respostas estas elaboradas por profissional habilitado na respectiva área consultada, observando que para a prestação desses serviços, a Administração estima demanda de no máximo 25 (vinte e cinco) horas mensais de atendimento.
- As consultas deverão ser respondidas por escrito, podendo ser oralmente; por telefone ou pessoalmente na sede da empresa sempre que forem solicitadas. As respostas às consultas formuladas, quando orais deverão ser imediatas, ocorrendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e quando forem por escrito, deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.
- Todas as respostas emitidas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 *Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- No tocante à execução do objeto, no quesito “assessoria” deverá a empresa prestar serviços mediante transmissão oportuna de orientações, bem como de comentários necessários em função da edição de novas leis, de Instruções, de Portarias e outros atos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, observando-se que para os mesmos, estima-se uma carga de trabalho que demande, no máximo, 10 (dez) horas mensais de atendimento.
- Para efeitos de controle contratual, cada evento de assessoria equivalerá a 01 (uma) hora técnica de trabalho.
- Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria, a demanda será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) horas técnicas por mês.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO II

CRENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Brotas, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo

Local e Data

Assinatura e Nome do Representante Legal
RG nº



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) inscrita no CNPJ ou
CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 2º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, estar regular perante o Ministério
do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de consultoria e assessoramento, para a prestação de serviços de orientação a gestão governamental, nas áreas contábil/econômica e financeira bem como administrativa, compreendendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Público; Tributação de competência Municipal; Contabilidade Pública, Compras, Licitações e Contratos Administrativos e Recursos Humanos da Administração Pública.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que é Microempresa ou Empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato, se for o caso e de exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente certame.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e Data

Assinatura e Nome do Representante Legal
RG nº



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO À GESTÃO GOVERNAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS E A EMPRESA _____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2.013

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.362.927/0001-72, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.988.201/SSP/SP e do CPF n.º 714.606.328-34, residente e domiciliado à Avenida Mário Pinotti, nº 585, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA _____**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº _____, estabelecida à _____ no Município e Comarca de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, na Cidade e Comarca de _____, Estado de _____, de agora em diante chamado de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as condições estabelecidas nas Cláusulas que adiante seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo, é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2.006, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.900/2.008, de 01 de Fevereiro de 2.008, Portaria nº 6.277/2.013, de 09 de janeiro de 2.013, Decreto nº 3.588/2.013, de 16 de Janeiro de 2.013 e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 001/2.013, de ___ de _____ de 2.013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, serviços especializados de consultoria e assessoramento à gestão governamental, nas áreas contábil/econômica e financeira bem como administrativa, compreendendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Público; Tributação de competência Municipal; Contabilidade Pública, Compras, Licitações e Contratos Administrativos e Recursos Humanos da Administração Pública.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços estabelecidos no *caput* desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$. _____ (_____), o qual refere-se à realização total dos serviços constantes do objeto do Edital do Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 001/2.013, de ___ de _____ de 2.013.

§ 1º – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período da execução dos serviços. Todavia, em havendo prorrogação de prazo de vigência deste ajuste, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA – IBGE, apurado no período tomando-se por base o mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento à **CONTRATADA** do valor de que trata a Cláusula Terceira deste Instrumento, será realizado de forma parcelada, mensalmente.

§ 1º – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º - Para ocorrência do pagamento estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a respectiva Nota Fiscal, bem como a relação do pessoal por ela empregado na execução dos serviços ora contratados, acompanhada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



respectivas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, da Previdência Social – GPS e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente quitadas, correspondentes ao período da realização dos serviços.

§ 3º - A CONTRATANTE, por ocasião da realização de cada pagamento, procederá, quando devido, a retenção e o recolhimento dos tributos federais incidentes sobre pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com os percentuais estabelecidos nas legislações vigentes.

§ 4º - Os pagamentos de que trata esta Cláusula, obedecerão a Ordem Cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

§ 5º - A Prefeitura Municipal poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados serão realizados e remunerados de acordo com o estabelecido neste Instrumento, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear à **CONTRATANTE**, qualquer outro valor seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Serão considerados já incluídos no valor global deste Contrato, especificado na Cláusula Terceira, todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos Poderes Públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se assim a **CONTRATADA**, a saldá-los por sua conta, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a respeitar o prazo de 12 (doze) meses de execução contratual a contar da data de assinatura deste instrumento, de acordo com o previamente estabelecido no Edital do Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 001/2.013, de ___ de _____ de 2.013, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos limites da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as seguintes disposições:

§ 1º - No quesito “consultoria” deverá responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes as matérias objeto do presente contrato, atendendo somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



§ 2º - Os serviços de consultoria deverão se realizar mediante a emissão de respostas a questionamentos formulados pela **CONTRATANTE**, respostas estas elaboradas por profissional habilitado na respectiva área consultada, observando que para a prestação desses serviços a **CONTRATANTE** estima a demanda de, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas mensais de atendimento.

§ 3º - As consultas deverão ser respondidas por escrito, podendo ser oralmente; por telefone ou pessoalmente na sede da **CONTRATADA** sempre que forem solicitadas. As respostas às consultas formuladas, quando orais, deverão ser imediatas, ocorrendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e quando forem por escrito, deverão ser respondidas prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.

§ 4º - Todas as respostas emitidas deverão refletir o posicionamento técnico da **CONTRATADA**, considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

§ 5º - Para efeitos de controle contratual, cada consulta oral por telefone equivalerá a uma hora; cada consulta oral pessoal equivalerá sempre a cinco horas e cada consulta escrita equivalerá sempre a oito horas de atendimento, sendo que nos referidos tempos deverão estar abrangidos todo o conjunto de atividades necessárias para a elaboração, preparação e oferecimento das respostas, inclusive o tempo gasto com pesquisas, estudos, e outros.

§ 6º - A **CONTRATANTE** formulará as consultas à **CONTRATADA** em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§ 7º - No quesito “assessoria” deverá a **CONTRATADA** prestar serviços mediante transmissão oportuna de orientações, bem como de comentários necessários em função da edição de novas leis, de Instruções, de Portarias e outros atos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, observando-se que para os mesmos, estima-se uma carga de trabalho que demande, no máximo, 10 (dez) horas mensais de atendimento.

§ 8º - Para efeitos de controle contratual, cada evento de assessoria equivalerá a 01 hora técnica de trabalho.

§ 9º - Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria, a demanda será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) horas técnicas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm Brotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA

deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, bem como manter profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -

Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela **CONTRATANTE** e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A

critério da **CONTRATANTE** poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, I, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O

contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, à terceiros, salvo com prévio e expreso consentimento por escrito pela **CONTRATANTE**, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A

CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a sub contratação ou cessão do contrato, em desconformidade com o previsto na Cláusula Décima Terceira;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) outros casos, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm Brotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente e também, o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA**, na qualidade de única e exclusiva responsável pela execução total deste Contrato, não poderá, em hipótese alguma, transferir as obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, através dos setores: Contabilidade, Administração de Materiais e departamento Pessoal, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

§ 1º - Para o completo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata este Instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a franquear à **CONTRATANTE**, a realização de todo e qualquer procedimento necessário para a verificação das especificações estabelecidas neste Instrumento.

§ 2º – Qualquer irregularidade, defeito ou vício constatado pela **CONTRATANTE** na execução do objeto deste Instrumento, deverá ser imediatamente sanado pela **CONTRATADA** dentro do prazo estabelecido na notificação expedida pela **CONTRATANTE** que elencará as irregularidades, sendo que as despesas decorrentes para o seu cumprimento serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão antecipada deste Contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O

descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

As verbas necessárias à execução do presente Instrumento, correrão por conta da seguinte categoria econômica, consignada no orçamento da **CONTRATANTE: 33.90.39 (05) 01110.01.03.02 – 04.123.0203-2004.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento de Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (____) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Brotas, ____ de _____ de 2.013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

**EMPRESA _____
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.013

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
- Contrato nº ____/____
- Objeto: _____
- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**
- Contratado: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos recursais.

BROTAS, ____ de _____ de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72 Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



– ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Contrato Nº _____/_____

– OBJETO: _____

CONTRATADO: _____

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____**

- Nome: _____

- Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

- RG nº _____

- Endereço Residencial: _____

- Telefone: (____) _____

- e-mail particular: _____